

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.664, DE 2012**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo o registro de produtos que tenham em sua composição o aldicarbe, e dá outras providências.

**Autor:** Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

**Relator:** Deputado COLBERT MARTINS

### **I - RELATÓRIO**

No Brasil todas as ações que afetam os defensivos agrícolas, também chamados agrotóxicos, encontram-se disciplinadas pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. O registro legal dos agrotóxicos é tratado no art. 3º, e o § 6º do artigo lista as características das substâncias cujo registro é proibido.

O presente projeto de lei visa a acrescer alínea ao referido parágrafo, proibindo o registro de agrotóxicos que contenham em sua composição o aldicarbe, ingrediente ativo pertencente ao grupo químico metilcarbamato de oxima.

Em sua justificação, a autora esclarece que a substância em questão, conhecida popularmente como “chumbinho” é altamente venenosa. Apesar de sua venda oficialmente só poder ser feita por estabelecimentos credenciados e mediante a apresentação de prescrição por engenheiro agrônomo, na prática qualquer um pode comprar pequenas quantidades para matar ratos e mesmo animais domésticos. A proibição, afirma, seria necessária devido à insuficiência da fiscalização.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

Como bem explicitou a autora em sua justificação, o poder público, representado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) já determinou que o aldicarbe é uma substância perigosa e que não pode ser manipulada por leigos. Sua venda é proibida, exceto em condições especiais: para uso em plantações, mediante prescrição de especialista e com diversos cuidados para não envenenar quem o aplica.

Infelizmente, porque a vigilância sanitária não pode estar em todos os locais, o aldicarbe é facilmente obtido e empregado com objetivos bem diferentes daqueles a que se destina formalmente. Faz-se necessária uma atitude mais radical, no bom sentido da palavra, e é o que o presente projeto propõe, ao retirá-lo do mercado como, aliás, já ocorreu em diversos países.

Voto, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.664, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado COLBERT MARTINS  
Relator